

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 367

Não tendo sido possível utilizar até 31 de Dezembro do ano findo a totalidade do subsídio reembolsável concedido à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização pelo Decreto-Lei n.º 41 155, de 15 de Junho de 1957, e reconhecendo-se que se mantêm as circunstâncias que determinaram a promulgação daquela providência legislativa;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1959.º o prazo para utilização do subsídio reembolsável a conceder pelo Comissariado do Desemprego à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 155, de 15 de Junho de 1957.

§ único. É diferido para 1960 o início do reembolso do mesmo subsídio, mantendo-se o número de anuidades previstas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 42 368

1. Mais três regiões do País são dotadas, pelo presente diploma, com escolas técnicas profissionais, procedendo-se também ao desdobramento da Escola Industrial e Comercial de Almada, onde deixa de ser ministrado o ensino do ciclo preparatório.

Assim se eleva a quarenta e um o número de centros escolares criados em sequência da reforma cujas bases foram promulgadas pela Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, e de acordo com o programa formulado no Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho do mesmo ano, que, todavia, não fica totalmente cumprido, faltando para isso criar ainda sete escolas.

O atraso reclama uma breve explicação.

Deste último grupo de escolas, três destinam-se a localidades em que funcionam liceus — Portimão, Lamego e Horta — e admite-se que os correspondentes núcleos populacionais, por disporem de escolas secundárias, recentemente beneficiadas com esquema mais completo do respectivo ensino, se encontram presente-mente em condições de aguardar, embora com sacrifício, que os seus municípios possam suportar os encargos inerentes à criação de novas escolas, enquanto se atendem as prementes necessidades educativas de

outros núcleos até agora desprovidos de centros de ensino oficial pós-primário e onde o crescimento demográfico tem sido na última década mais sensível ou a natureza das actividades económicas mais urgentemente reclama apoio escolar. A anunciada unificação dos ciclos iniciais dos dois ensinos secundários bastaria, aliás, para justificar esta solução, uma vez que poderá conduzir, tendo especialmente em vista as necessidades específicas dos núcleos de moderada população escolar, à adopção de novas formas de estrutura, aptas a associar na mesma instituição docente os estudos de sentido neoclássico e de sentido técnico.

Mediante inquérito local, concluiu-se que o ensino a instituir em Mirandela — outra das localidades incluídas no programa — deverá orientar-se preferentemente para a agricultura. Consequentemente, a instalação da escola depende da obtenção de terrenos apropriados à realização dos trabalhos práticos de demonstração e experimentação, estando em curso, há já muitos meses, as diligências e negociações orientadas para esse fim, as quais se espera sejam em breve ultimadas.

Quanto às três restantes, ou não foi ainda possível obter nas localidades a servir instalações aceitáveis, ainda que provisórias, ou, apesar de se encontrar assegurado esse requisito, têm de ceder, por agora, a prioridade em favor da satisfação de mais imperiosas necessidades, cuja premência se agravou posteriormente a 1947. É este especialmente o caso de Peso da Régua, que, por isso, não poderá deixar de ser resolvido no próximo ano.

2. As circunstâncias tornaram, pois, oportuna a preparação de nova fase de desenvolvimento do ensino profissional, retomando-se o pensamento que no diploma já citado em que se procedeu à fixação das escolas a criar se deixou expresso nos seguintes termos: «Esta enumeração não aspira a abranger todos os casos dignos de serem estudados e atendidos nem é possível prever com exactidão aqueles que, em consequência da evolução social económica, à consideração do Governo se irão gradualmente impondo».

Não carecem de ser postas em relevo as benéficas consequências que, para a promoção cultural e económica do povo português, hão-de necessariamente resultar da constante progressão da frequência escolar em todos os graus e ramos de ensino, que de há muito se vem acentuando e nos últimos anos assumiu proporções impressionantes, ultrapassando as mais folgadas estimativas.

Importa ao futuro do País que este movimento não seja travado, mas que, ao contrário, se tomem disposições susceptíveis de favorecer-lo, visto residir no valor e nas capacidades concretas das suas gentes o mais sólido potencial de riqueza das nações.

Sem discrepância se reconhece que, por virtude das suas finalidades específicas, cabe ao ensino técnico profissional desempenhar função decisiva no surto de progresso da vida portuguesa a que estamos assistindo. Plenamente se justifica, pois, que o Governo continue empenhado em ampliar, cada vez mais, o seu âmbito de acção.

Dos resultados do esforço que neste domínio está sendo realizado pode avaliar-se pelos seguintes números, relativos à frequência global registada nos institutos e escolas técnicas nos últimos cinco anos:

	Alunos
1954-1955	39 032
1955-1956	44 308
1956-1957	50 742
1957-1958	57 659
1958-1959	67 084